



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas cobertas e Vestiários nos projetos de construção de novas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.



AUTOR:

Ver. Gizmar Coutinho Souza

Projeto de Lei N°:

32 de 27/08/2020

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24 / 09 / 2020</u>	Em <u>06 / 10 / 20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 32 de 27 de agosto de 2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza, cuja ementa diz: "Dispõe sobre a inclusão de quadras Poliesportivas cobertas e vestuários no projetos de construção de novas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e dá outras Providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta que novos estabelecimentos públicos de ensino no Município esteja condicionada a existência de quadras poliesportivas. Visto que, muitas escolas públicas, infelizmente, não possuem espaço físico para a instalação de estruturas para o desenvolvimento de praticas esportivas. Desta forma, as Comissões opinam-se pela LEGALIDADE da propositura.

Assim sendo, o citado projeto de Lei esta apto para ser encaminhado para deliberação plenária, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2452

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 22/9/20

Ass.: S

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

Arídio Martins Vieira Filho

Walmir de Oliveira Belchior

Jizamar Coutinho Souza



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Email: camaramunicipal@gmail.com

29/08/20 RB

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PROJETO DE LEI Nº 32 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

2020
C
A
M
A
R
A
M
U
N
I
C
I
P
A
L
D
E
A
R
A
R
U
A
M
A

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2093

Livro nº _____ Fls. nº Ver. BORRACHA

Em 27/08/20

Ass.: [Signature]

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E VESTUÁRIOS NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei todas as novas construções de unidades de ensino básico da rede municipal deverão possuir quadras poliesportivas cobertas e vestuários próprios para a prática de educação física e atividades desportivas e de lazer.

Parágrafo único. As quadras poliesportivas e os vestuários deverão estar adaptados às pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º Ao ente executor caberá providenciar para que todas as escolas da rede municipal de ensino disponham de quadras poliesportivas cobertas e vestuários adequados, no prazo máximo de 08 (oito) anos, financiado com recursos do governo federal, através dos programas destinados aos Municípios ou via Emenda Parlamentar, para que possam ser usados pelos alunos matriculados e frequentes, dentre outros.

Art. 3º Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta Lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria, formular vínculo com o Ministério de Educação e pleitear a celebração de convênio.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thiophya Soares de Bragança, 27 de agosto de 2020.

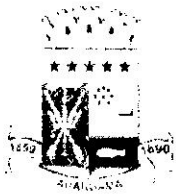
Jizamar Coutinho Souza
Vereador RBORRACHA
Câmara M. Araruama.

Vereador Borracha
LÍDER EM
C. M. ARARUAMA

cc 10 20
[Signature]

27/08/20
[Signature]

27/08/20



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Email: camaramunicipal@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

JUSTIFICATIVA

“A PRÁTICA DE ESPORTE NA ESCOLA TEM COMO FINALIDADE ALCANÇAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO E A SUA FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A PRÁTICA DO LAZER.” - O art. 26. § 3º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) **estabelece que a “educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental”**. A educação física caracteriza-se pelos ensinamentos de conceitos e valores vinculados ao movimento humano em suas vertentes sociocultural, comportamental e relacionada à motricidade.

Ademais, o art. 217 de nossa Constituição Federal estipulou a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional. Considerado uma manifestação esportiva, o desporto educacional conceitua-se, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), como o praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes.

Nesse sentido, a educação física e o desporto educacional, além dos claros benefícios a saúde de nossas crianças e adolescentes, configuram-se excelentes meios de sociabilização e de complemento pedagógico. No entanto, para que todo o potencial dessas atividades seja plenamente atingido é necessária à adequada infraestrutura esportiva em nossas escolas públicas.

Assim, este Projeto de Lei obriga que a construção de novos estabelecimentos públicos de ensino no Município esteja condicionada à existência de quadras poliesportivas. Sabemos que muitas de nossas escolas públicas, infelizmente, não possuem espaço físico para a instalação de estruturas para o desenvolvimento de práticas esportivas. No entanto, no caso de novos estabelecimentos, é possível planejar espaços que sejam apropriados à construção das quadras esportivas.

Na certeza de contar com Vosso empenho e atenção Sra Presidente, e no aguardo de providências e pronunciamento da Exma Sra Prefeita, com a Graça de Deus, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 27 de agosto de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA

Câmara M. Araruama.

2020

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

M

A

R

A

R

U

A

M

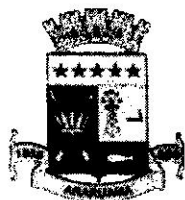
A

“Araruama – Capital do Windsurf”

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BARRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

Fone: (22) 2665 9139, 2665 9100 – Email: camaramunicipal@gmail.com



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/118/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E
VESTUÁRIOS NOS PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 32/2020** cuja ementa diz: **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E VESTUÁRIOS NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 32/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

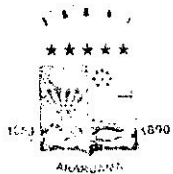
É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 02 de setembro de 2020.



Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E VESTUÁRIOS NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 32 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei todas as novas construções de unidades de ensino básico da rede municipal deverão possuir quadras poliesportivas cobertas e vestuários para a prática de educação física e atividades desportivas e de lazer.

Parágrafo Único. As quadras poliesportivas e os vestuários deverão estar adaptados as pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º. Ao ente executor caberá providenciar para que todas as escolas da rede municipal de ensino disponham de quadras poliesportivas cobertas e vestuários adequados, no prazo máximo de 08 (oito) anos, financiado com recursos do governo federal, através dos programas destinados aos Municípios ou via Emenda Parlamentar, para que possam ser usados pelos alunos matriculados e frequentes, dentre outros.

Art. 3º. Para planejamento e realização das finalidades expressas no Art. 1º. Desta Lei incube ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria, formular vínculo com o Ministério de Educação e pleitear a celebração de convenio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 07 de outubro de 2020.

Maria da Penha Bernardes
Presidente